



Conselho Superior do Ministério Público

## **ATA DA 194ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (18.02.2014), às nove horas e quinze minutos (9h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 194ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Clenan Renaut de Melo Pereira, José Omar de Almeida Júnior e Alcir Raineri Filho, Membros; e Marco Antonio Alves Bezerra, Membro e Secretário. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Requerimento, da lavra do Dr. Sidney Fiori Júnior - Requer que as Remissões Ministeriais (art. 126, caput, da Lei 8.069/90) sejam pontuadas de acordo com o art. 12, inciso I da Resolução CSMP 001/2012; 2) Memos. 327 e 358/2013/CGMP, oriundos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, encaminhando os Relatórios de Correições Ordinárias realizadas nas Promotorias de Justiça de Araguaçu, Peixe, Formoso do Araguaia, Natividade, Itacajá, Filadélfia e Araguaína; 3) Apreciação de feitos; e 4) Outros assuntos. Iniciando os trabalhos, o Secretário Marco Antonio pediu a palavra e sugeriu a antecipação dos itens que necessitariam de maior debate, para agilizar os trabalhos, tendo sido acatada pelos demais Conselheiros. Em continuidade, colocou-se em análise o **Requerimento**, formulado pelo Doutor Sidney Fiori Júnior, Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no qual solicita que a homologação da remissão ministerial, seja contabilizada como petição inicial, por tratar-se do inciso (do art. 12 da Resolução 01/2012) mais próximo da realidade de uma Promotoria da Infância e Juventude. Caso seja deferido o pedido, requer sejam anotados no seu assento funcional perante a Corregedoria-Geral esta contribuição, nos termos do art. 19, II, "a" da Resolução nº. 001/2012 do CSMP/TO. Na oportunidade, o Secretário fez um breve histórico acerca da Resolução CSMP nº. 001/2012, que "*Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário.*", destacando que o Conselho Superior vem

Conselho Superior do Ministério Público

aperfeiçoando a referida Resolução para pontuar determinados pronunciamentos ministeriais tão relevantes como a propositura de denúncia, evidenciando que a remissão ministerial no âmbito da infância e juventude equivale ao arquivamento da investigação policial. Continuando, explicou que a produtividade fora escolhida como eixo temático da Resolução, como critério de avaliação, e que no caso em questão o pedido apresenta razoabilidade, posto que quanto mais o Promotor de Justiça trabalhar, mais ele pontuará. Em seguida, o Conselheiro Clenan Renaut votou pelo deferimento do requerimento, mas com a seguinte ressalva de que é obrigação do promotor de justiça fazer o trivial, está na lei, e se não o fizer está sendo omissivo. Com a palavra, o Conselheiro Alcir Raineri ressaltou que a remissão trata-se de ato mais complexo do que o arquivamento, pois assemelha-se ao ato judicial, observando que o cumprimento da obrigação não exclui a apreciação do mérito, devendo haver reconhecimento pelo cumprimento do dever. Por sua vez, o Conselheiro José Omar ponderou que a pontuação deve ser algo excepcional, e que está se chegando a um ponto no qual trabalha-se a fim de pontuar e não visando o bem coletivo, salientando que a Resolução CSMP nº 001/2012 proporcionou um carreirismo exacerbado. Ao final, falou da necessidade de alteração na referida resolução deixando apenas o essencial, o extraordinário, como critério para pontuação. Após as colocações, o requerimento, formulado pelo Dr. Sidney Fiori, restou deferido à unanimidade. Deliberou-se ainda, pela revisão da Resolução CSMP nº. 001/2012, para melhor adequá-la à realidade Institucional. Logo em seguida, o Secretário deu conhecimento dos **Memos. Nº 327 e 358/2013/CGMP**, oriundos da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que encaminha, para conhecimento **os Relatórios de Correições Ordinárias** realizadas nas Promotorias de Justiça de Araguaçu, Peixe, Formoso do Araguaia, Natividade, Itacajá, Filadélfia e Araguaína, conforme dispõe o artigo 68, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. A palavra foi passada ao Doutor Clenan Renaut de Melo Pereira, Corregedor-Geral, que fez um breve relatório sobre as correições, destacando algumas intercorrências encontradas nas Promotorias de Justiça de Araguaçu e Araguaína. Em relação à Promotoria de Justiça de Araguaçu, o Corregedor frisou que foram encontrados procedimentos administrativos do ano de

Conselho Superior do Ministério Público

1992 sem impulso, e que isso se deve ao grande rodízio de promotores de justiça na Comarca, a exemplo da Dra. Cynthia Assis de Paula que assumiu a referida promotoria, aproximadamente, há um mês. Ressaltou que na Comarca de Araguaína os servidores estavam tendo dificuldades de usar o sistema “Arquimedes”, mas que já foi solucionada essa questão. Destacou o excelente trabalho desenvolvido pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro frente à promotoria de justiça da qual atua. Enfatizou ainda, que quanto à atuação dos demais Promotores de Justiça correicionados, apresentaram bom desempenho. Comunicou ainda, que a Corregedoria-Geral está fazendo um grande trabalho e inovou quanto ao período de abrangência do relatório de correição, que antes era aferido somente os últimos 3 meses, e que atual gestão, passou a analisar a produtividade desde a última correição realizada nas comarcas. Pontuou, ainda, que outro método adotado foi disponibilizar ao Promotor de Justiça correicionado o relatório para possíveis contestações, entre tais questionamentos levantou-se indagação sobre a pontuação de atendimento ao público, considerando-a injusta, pois a fórmula é matemática pontuando mais aquele que possui mais atendimentos, contudo, se não houver atendimentos na Promotoria não há o que pontuar. Sobre o assunto o Corregedor-Geral manifestou-se no sentido de que também considera o critério injusto, pois existem determinadas Promotorias de Justiça que não demandam atendimento ao público, enfatizou que a contagem deveria ser considerada como um *plus* no resultado final, para não prejudicar os demais. Ao final, solicitou aos Conselheiros que verificassem os relatórios e sugerissem melhorias, pois busca-se o aprimoramento do trabalho da Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Conselheiro Alcir Raineri solidarizou com a reclamação do colega, no entanto, considera o atendimento ao público o “calcanhar de *aquiles*” da Instituição, sendo, portanto, o trabalho que deve ser mais pontuado no âmbito do Ministério Público. Em seu turno, Conselheiro Marco Antonio enalteceu o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Dr. Clenan Renaut, Corregedor-Geral, lembrando que o Ministério Público do Estado do Tocantins está em construção, e que cada um que assume os órgãos de Administração Superior vem aprimorando as atividades. Prosseguindo, foi declarado prejudicado, ante a perda do objeto, o **Expediente**, da

Conselho Superior do Ministério Público

lavra Dr. Octahydes Ballan Júnior, no qual requer que o Conselho Superior reconheça a nulidade do julgamento do concurso de remoção/promoção à 12ª Promotoria de Justiça da Capital (Edital nº. 320/2013) com a imediata retomada dos concursos às Promotorias de 3ª entrância. Após, passou-se à análise do **Mem. Nº 027/2013/SCPJ**, da lavra da Dra. Elaine Marciano Pires, Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, em que **encaminha requerimento do Dr. Reinaldo Koch, 1º Promotor de Justiça de Taguatinga, pedindo a instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Taguatinga**. Com a palavra, a Presidente Vera Nilva lembrou que na discussão da proposta orçamentária para o exercício de 2014, realizada em sessão do Colégio de Procuradores, foi levantada a necessidade de criação de 12 (doze) cargos de Assessores Jurídicos para os Procuradores de Justiça, realizou-se um estudo do qual sugeriu-se o corte de instalações de novas Promotorias de Justiça; e foi proposto, com base no laudo exarado pelo Departamento de Planejamento, a inclusão das instalações de novas Promotorias de Justiça na proposta orçamentária a longo prazo, a fim de incluí-la no plano plurianual. Esclareceu, ainda, que foi disponibilizado mais um analista ministerial, prioritariamente, à Promotoria de Justiça Taguatinga, até a instalação da 2ª Promotoria, na tentativa de dar maior celeridade e auxiliar os trabalhos desenvolvidos pelo Promotor de Justiça Reinal Koch, haja vista que a instalação da promotoria de Justiça demanda gastos e não há previsão orçamentária para esse ano. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio colocou-se adepto à instalação, pois investiu-se em estrutura na comarca, gerando uma expectativa à população, que se encontra desassistida e o Promotor de Justiça sobrecarregado. Advertiu que existem comarcas infladas, e que os Promotores de Justiça Substitutos encontram-se no entorno de Palmas, podendo um deles ser alocado para Taguatinga, a exemplo citou a Comarca Miracema, para a qual foi disponibilizado um Promotor de Justiça Substituto e o Promotor de Justiça Titular veio para Palmas, enfatizando que a questão não é orçamentária, pois existe o prédio e Promotores de Justiça Substitutos; informou ainda, que o Dr. Reinaldo Koch esclarece, em seu requerimento, que há estrutura funcional. O Conselheiro Clenan Renaut afirmou que Taguatinga é uma comarca que possui um grande movimento além de abarcar a Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins, que

Conselho Superior do Ministério Público

sempre está desprovida de promotor de justiça, posicionando-se favorável à instalação, imediata, da 2ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, e provimento no momento em que tiver condições. No seu turno, o Conselheiro Alcir Raineri recordou que a questão de exercício do orçamento refere-se a ato de gestão, sobre o qual os Órgãos da Administração Superior se manifestam no âmbito das suas atribuições autorizando a Chefia da Instituição a, dentro da oportunidade e conveniência, praticar o ato. Após, sugeriu que as deliberações tomadas pelos órgãos sejam amplas sem desconhecer a questão orçamentária, autorizando a instalação para quando houver disponibilidade, posto que a solução de questões permanentes demandam sustentabilidade, nessa direção, ponderou pela proposta de remessa ao orçamento de 2015, com a expectativa de que o quadro se resolva antes de tal exercício. Em sequência, o Conselheiro José Omar declarou que compreende a posição dos colegas e que a visão institucional da Chefia é macro, tem um planejamento específico e problemas de várias nuances, ressaltou que com a extinção de algumas comarcas, conforme proposta de reforma do Poder Judiciário, haverá um reflexo financeiro positivo na instituição, de forma que possa viabilizar, antes do orçamento de 2015, a instalação da 2ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, por meio de remanejamento de recursos, acompanhando, dessa maneira, a exposição do Dr. Alcir Raineri. Retomando a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, de posse da Ata do Colégio de Procuradores, a qual definiu a proposta orçamentária, refutou que a criação de novos cargos de assessores jurídicos viria em detrimento das instalações de novas promotoria de justiça, e que isso não fora objeto de deliberação do Colégio naquela sessão. Em votação, os Drs. Marco Antonio e Clenan Renaut votaram pela instalação imediata da 2ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Já os Drs. Alcir Raineri e José Omar posicionaram-se contrariamente, votando pela inclusão no orçamento do ano de 2015. Configurado o empate, a Presidente proferiu voto de qualidade acompanhando os posicionamentos dos Drs. Alcir Raineri e José Omar, que, então, restou acolhido por maioria. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Omar, a saber: **1) Autos CSMP nº. 168/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento Procedimento Preparatório nº. 015/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça de

Conselho Superior do Ministério Público

Peixe. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 015/2011. APURAR DENÚNCIA APÓCRIFA SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS BALSAS, PELA PREFEITURA DE PEIXE, SEM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E INEXECUÇÃO DO REFERIDO CONTRATO - SITUAÇÃO DE FATO NÃO COMPROVADA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO – MODALIDADE CARTA CONVITE – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO CONTRATADO – EM QUE UMA DAS BALSAS FOI REFORMADA SOLUCIONANDO DE IMEDIATO A DEMANDA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – DESISTÊNCIA JUSTIFICADA DO CONTRATADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS, VEZ QUE DEDUZIDOS OS VALORES PAGOS, A ADMINISTRAÇÃO ANULOU O REPASSE DE R\$15.311,52 RESTANTES - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 178/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 040/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 40/2011. AUMENTO DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE PEIXE, COM EFEITOS FINANCEIROS NO CURSO DA PRÓPRIA LEGISLATURA (2009/2012). AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE, (FIXAÇÃO EM CADA LEGISLATURA PARA A SUBSEQUENTE) (ART. 29 *CAPUT* CF/88 ) – ILEGALIDADE E PREJUÍZO AO ERÁRIO ( IMPROBIDADE - LEI Nº 8.429/92) – UM DOS LIMITES PARA PERCEPÇÃO DO SUBSÍDIO DOS EDIS É DE FATO O FIXADO PARA OS DEPUTADOS ESTADUAIS, MAS A CÂMARA MUNICIPAL NÃO PODE, NA MESMA LEGISLATURA, REPASSAR OS AUMENTOS OBTIDOS POR ELES - NA HIPÓTESE, OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AOS VEREADORES DEVEM SER DEVOLVIDOS AO ERÁRIO, COM INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS - A COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS NÃO EXCLUI A INICIATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO INQUÉRITO CIVIL E NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – O MINISTÉRIO PÚBLICO PODE E DEVE INVESTIGAR DENÚNCIAS

Conselho Superior do Ministério Público

FUNDADAS QUE LHE CHEGUEM AO CONHECIMENTO – SOB PENA DE CERCEAMENTO DE SUA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS A OUTRO MEMBRO DO MPE/TO PARA ATUAR NO FEITO – NOS TERMOS DO ART. 21, §5º, II, DA RESOLUÇÃO CSMP/TO/03/2008.”. VOTO ACOLHIDO À UNANIMIDADE. 3) AUTOS CSMP Nº. 229/2013 – ASSUNTO: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 04/2013. INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. EMENTA: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DE AGUIARNÓPOLIS EM FORNECER TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) À PACIENTE IDOSO, SOB CUIDADOS ONCOLÓGICOS. DIREITO À SAÚDE – DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CUMPRIMENTO – TUTELA DO DIREITO LESIONADO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 229/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 004/2013. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO DE AGUIARNÓPOLIS EM FORNECER TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) À PACIENTE IDOSO, SOB CUIDADOS ONCOLÓGICOS. DIREITO À SAÚDE – DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CUMPRIMENTO – TUTELA DO DIREITO LESIONADO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO – SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013.”. Voto acolhido à unanimidade. E **4) Autos CSMP nº. 249/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 03-A/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Xambioá. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03-A/2010.



Conselho Superior do Ministério Público

INSTAURADO *EX OFFÍCIO*, APÓS REPORTAGEM DE PROGRAMA TELEVISIVO DE REDE NACIONAL, PARA APURAR EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO, EM ESQUEMA DE FRAUDES DENOMINADO “FARRA DAS DIÁRIAS” MONTADO PELAS EMPRESAS INSTITUTO NACIONAL MUNICIPALISTA, LUNAR E SIBRAM - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AMEALHADOS DÃO CONTA QUE NO PERÍODO DE 2005/2010, O ERÁRIO NÃO CUSTEOU QUALQUER CURSO AOS VEREADORES OU SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Às dez horas e trinta e oito minutos (10h 38min), o Conselheiro José Omar retirou-se do plenário. Na sequência, o Conselheiro Clenan Renaut apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº. 112/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 2278-A/2004. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PELO ESTADO DO TOCANTINS, QUE RECEBIAM SEM TRABALHAR, NO ANO DE 2004. A PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUBMETIDA AO CONSELHO, FOI DESACOLHIDA E OUTRO MEMBRO FOI DESIGNADO PARA ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS NA VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, O PROMOTOR FEZ ANÁLISE DO CONTEÚDO AMEALHADO E PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO, POR NÃO VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE CONFIGURASSE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 314/2011 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo de Inquérito Civil nº. 011/2005. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO PELA PREFEITURA DE PALMAS NO ANO DE 2005. A PRIMEIRA PROMOÇÃO DE



Conselho Superior do Ministério Público

ARQUIVAMENTO SUBMETIDA AO CONSELHO, NÃO FOI ACOLHIDA. DESIGNADO OUTRO MEMBRO, FORAM PROMOVIDAS NOVAS DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR NOVAMENTE A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APÓS AS MEDIDAS, O PROMOTOR FEZ ANÁLISE DO CONTEÚDO AMEALHADO E PAUTOU PELO ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE O CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA E A EMPRESA DE LIMPEZA NÃO CONTINHA NENHUMA IRREGULARIDADE QUE CONFIGURASSE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 131/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0139. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO ENCAMINHADO DA 3ª VARA DA FAZENDA À PROMOTORIA PARA AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DECORRENTES DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO CONVÊNIO COM O SUS, ASSINADO ENTRE A UNIÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS E QUE ESTÃO SENDO INVESTIGADOS NA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. UMA ÚNICA DILIGÊNCIA FOI ADOTADA PELO PROMOTOR E QUE FOI SUFICIENTE PARA PAUTAR PELA IMPOSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM VIRTUDE DA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 136/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório s/nº. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROVIDÊNCIAS DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO 2º CONSELHO TUTELAR DE ARAGUAÍNA. PLEITO MINISTERIAL SATISFATORIAMENTE ALCANÇADO COM A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2776/2011 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA SEDE – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL EVITANDO-SE CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS – POSSE E REGULAR FUNCIONAMENTO DO 2º CT DE ARAGUAÍNA - INTERVENÇÃO EXITOSA DO

Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 141/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 003/2013. **Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO EM RAZÃO DE RECLAMAÇÃO FORMULADA NA PROMOTORIA, NA QUAL, O RECLAMANTE NOTICIA A TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA DE SEU NETO DA ESCOLA ONDE ESTUDAVA, POR CAUSA DE DESOBEDIÊNCIA E MAU COMPORTAMENTO, PORÉM, SEM DIREITO DE DEFESA. APÓS ADOÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS PELO PROMOTOR E ESCLARECIDAS AS DÚVIDAS PROMOVEU O ARQUIVAMENTO, POR ENTENDER QUE SEU OBJETIVO HAVIA SIDO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO CONHECIDA. REMESSA INDEVIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 146/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 03/2011. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº. 03/2013. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO FRIGORÍFICO IDEAL, NO MANEJO E COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE BOVINA EM PORTO NACIONAL - A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA NO SENTIDO DE SUSPENDER AS ATIVIDADES NÃO SE LOGROU EXITOSA – PROCEDIDA A INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO – AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA – FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SUBORDINANDO A DESINTERDIÇÃO AO INTEGRAL CUMPRIMENTO - PROVIDÊNCIAS CONCLUÍDAS PELO COMPROMISSÁRIO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 151/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0187. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE OFÍCIO, ORIUNDO DO TCE E ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL COM CÓPIA DA RESOLUÇÃO Nº 618/2012, RELACIONADA AO CONCURSO PÚBLICO DA UNITINS, PARA CONHECIMENTO E DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. APÓS A ADOÇÃO DE ALGUMAS DILIGÊNCIAS, O PROMOTOR AO ANALISAR A FARTA DOCUMENTAÇÃO PAUTOU PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR FALTA

Conselho Superior do Ministério Público

DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 156/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 004/2012. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Nº 04/2012 – PARECER PRÉVIO TCE - REJEIÇÃO CONTAS MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – ANO 2009. - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL – EM TESE, VISLUMBRA-SE LESÃO AOS PRINCÍPIOS, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA, INSERTOS NO ART. 11 DA LEI 8.429/92, ENTRETANTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O EX-GESTOR DO MUNICÍPIO TENHA AGIDO COM DOLO OU MÁ-FÉ, IMPRESCINDÍVEIS NA CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 161/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 085/2008. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FALTA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO PROMOVIDA PELO NATURATINS, ATENDENDO PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DURANTE AS INVESTIGAÇÕES, TRÊS COMPROMISSOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FORAM FIRMADOS, PORÉM, APENAS O ÚLTIMO FOI CUMPRIDO. QUASE TRÊS ANOS DA INSTAURAÇÃO DO FEITO É QUE FORAM APRESENTADOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO, COM ISSO O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. DEPOIS DA DECISÃO, OS AUTOS FICARAM PARADOS POR QUASE DOIS ANOS, DUAS LICENÇAS JÁ SE ENCONTRAVAM VENCIDAS, RESSALVA PARA O PROMOTOR. PROMOÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 166/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 2012.2.29.22.0193. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

– PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AVERIGUAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DEFLAGRADO PELO ESTADO DO TOCANTINS, REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA EMPRESA QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. FATOS NOTICIADOS SÃO OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ( Nº 2007.0010.8558-0/0 ) SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 176/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 60/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 060/2011. APURAR IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIROS TUTELARES EM SÃO VALÉRIO, OCORRIDAS EM 2011, PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO POR TRÊS ANOS, CONTADOS A PARTIR DE 2012. IRREGULARIDADES CONSTATADAS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ANULAÇÃO DO RESULTADO E REALIZAÇÃO DE OUTRA ELEIÇÃO QUE SEGUIU OS TRÂMITES LEGAIS, ALHEIA A QUALQUER MÁCULA - INTEGRAL ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO- MEDIDA EXTRAJUDICIAL PERTINENTE QUE RESULTOU NA TUTELA DO DIREITO LESIONADO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 181/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2011. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE DENÚNCIA APRESENTADA NA DEFENSORIA PÚBLICA E DEPOIS ENCAMINHADA À PROMOTORIA, PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PEIXE. REQUISITADAS INFORMAÇÕES À PREFEITA, ELAS NÃO COMPROVARAM NENHUMA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. FALTA DE ELEMENTOS ENSEJADORES PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade.

Conselho Superior do Ministério Público

**13) Autos CSMP nº. 186/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 008/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Tocantínia. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO SONO. ATO DE IMPROBIDADE - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOCORRÊNCIA – EVOLUÇÃO PATRIMONIAL JUSTIFICADA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 196/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2010. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2010. DENÚNCIA ANÔNIMA – RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM A CONTRAPARTIDA LABORAL POR PARTE DE SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI - DANO AO ERÁRIO – ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INOCORRÊNCIA – RESTANDO APURADO QUE A INVESTIGADA RECEBEU SALÁRIOS DOS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GURUPI MEDIANTE A EFETIVA PRESTAÇÃO LABORAL – O PERÍODO EM QUE CURSOU A ESPECIALIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - JÁ ENCONTRAVA-SE DESLIGADA DO SERVIÇO PÚBLICO SEM RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **15) Autos CSMP nº. 203/2013 – Assunto:** Recurso do indeferimento da Peça de Informação nº 6406/2012. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO - PREVISÃO NORMATIVA CONTIDA NO ARTIGO 12 *CAPUT* RESOLUÇÃO 003/2008/CSMP/TO - IMÓVEL RURAL – DESAPROPRIAÇÃO – ESTADO DO TOCANTINS - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AOS EX- PROPRIETÁRIOS – OUTORGA DE TÍTULOS AOS NOVOS ADQUIRENTES – DANO AO ERÁRIO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – INOCORRÊNCIA – UMA VEZ QUE: 1 - O VALOR FINAL PAGO PELO ESTADO FOI

Conselho Superior do Ministério Público

RATEADO ENTRE OS ADQUIRENTES E, 2 - QUANTO AO REMANESCENTE, HÁ CLÁUSULA INSERTA EM TODOS OS TÍTULOS DEFINITIVOS EXPEDIDOS PELO ITERTINS COMPROMETENDO OS OUTORGADOS COMPRADORES A EFETUAREM O PAGAMENTO. 3 - PROVIDÊNCIA PREVIAMENTE ENCETADA PELA PGE ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – ENFIM, OS FATOS APRESENTADOS SE ENCONTRAM JUDICIALMENTE DIRIMIDOS - SENTENÇA E ACÓRDÃO TJTO TRANSITADOS EM JULGADO – DECISÃO INDEFERITÓRIA PAUTADA NO HISTÓRICO DOCUMENTADO NOS AUTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 207/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 26/2007. **Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2007 - APURAR SUPOSTA RESISTÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO NO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – PROVIDENCIADO DE IMEDIATO O EXAME – E QUANTO AO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A PACIENTE FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO MEDICAMENTOSO ATÉ MEADOS DE MAIO 2012 – CIRURGIA REALIZADA EM 2013. MEDIDA EXTRAJUDICIAL - RESOLUÇÃO DA QUESTÃO - TUTELA DO DIREITO LESIONADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **17) Autos CSMP nº. 237/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0047. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 047/2013 - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO TOCANTINS E ENTE PÚBLICO FEDERAL (FNDE) – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 700230/2008 - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **18) Autos CSMP nº. 247/2013 –**



Conselho Superior do Ministério Público

**Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 014/2011.

**Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 14/2011. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA EM GURUPI – ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM FACE DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, Nº 2011.0009.2316-4, PROPOSTA ANTERIORMENTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ABARCANDO O MESMO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS - SENTENÇA PROFERIDA CONDENANDO O ESTADO E O MUNICÍPIO A IMPLANTAREM A UNIDADE DE ATENÇÃO OFTALMOLÓGICA DE GURUPI E FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS PRESCRITOS PELOS MÉDICOS DO SUS - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”.

Voto acolhido à unanimidade. E **19) Autos CSMP nº. 047/2014 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0077.

**Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 047/2013 - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE ESTADO DO TOCANTINS E ENTE PÚBLICO FEDERAL (FNPF) – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 775948/2012 - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade.

Dando continuidade, foram apresentados os feitos do Conselheiro Marco Antonio, a

saber: **1) Autos CSMP nº. 152/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0024. **Interessada:** 22ª Promotoria de

Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2013.2.29.22.0024. REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS – APMP, SOBRE IRREGULARIDADES NO SETOR JURÍDICO PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, CONSISTENTES EM RENÚNCIA DO PODER HIERÁRQUICO, ESVAZIAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DOS



Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORES E DETERMINAÇÕES DE AJUIZAMENTO DE AÇÕES TEMERÁRIAS (PRESCRITAS). AO FIM DA APURAÇÃO, RESTOU DEMONSTRADO QUE AS NOTÍCIAS APORTADAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO SE CONFIRMARAM E QUE AS REFORMAS PROMOVIDAS NÃO ERAM IRREGULARES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO- HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 157/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 005/2011. **Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO ENCAMINHADO PELO IBAMA AO PROCURADOR GERAL E DEPOIS À 7ª PROMOTORIA DE PORTO NACIONAL PARA APURAR DESMATAMENTO DE ÁREA DO TIPO CERRADO, SEM A DEVIDA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. LOGO DEPOIS DE ADOTADAS ALGUMAS MEDIDAS, UM TAC FOI FIRMADO COM O PROPRIETÁRIO E QUE FOI CUMPRIDO. OBJETIVO ALCANÇADO – PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 162/2013 – Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 009/2011. **Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO EM FACE DA NÃO ADESÃO DE ALGUNS MUNICÍPIOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO – ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO APÓS ALGUMAS PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL - ENGAJAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE COLINAS DO TOCANTINS, BERNARDO SAYÃO, PRESIDENTE KENNEDY E TUPIRATINS AO PROGRAMA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA PERDA DE SEU OBJETO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 172/2013 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 499/2008. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Peixe. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INSTAURADO MEDIANTE DETERMINAÇÃO

Conselho Superior do Ministério Público

DA PGJ COM BASE EM NOTÍCIA VEICULADA, DE QUE O MUNICÍPIO DE PEIXE NÃO APLICOU OS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - LOGROU O PROMOTOR DE JUSTIÇA APURAR QUE OS RECURSOS FORAM APLICADOS CORRETAMENTE, INCLUSIVE COM APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 187/2013 -**

**Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2012.2.29.22.0172. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, VISANDO APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. APÓS ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ESCLARECER A QUESTÃO, VERIFICOU-SE A EXONERAÇÃO DO REPRESENTADO E A NORMALIDADE DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA. RECONHECENDO A AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, O PROMOTOR PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO ACOLHIDA.”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 197/2013 -**

**Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/2013. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE À PROMOTORIA, PARA APURAR A FALTA DE OFERTA DE VAGAS NOS CURSOS SUPERIORES DA UNIRG, INCLUSIVE DIREITO E MEDICINA NO PROCESSO SELETIVO 2013/2 PARA ESTUDANTES HIPOSSUFICIENTES, POR NÃO TEREM ADERIDO AOS PROGRAMAS PROUNI E ENEM/SISU. PROMOVIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, A QUESTÃO FOI ESCLARECIDA E SEM COMPROVAÇÃO ALGUMA DE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTIVESSE DESCUMPRINDO REGRAMENTO LEGAL. ACOLHIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA.”. Voto acolhido à unanimidade. E **7) Autos CSMP nº. 233/2013 - Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 017/2013. **Interessada:** Promotoria de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

de Arraias. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2013. INSTAURADO MEDIANTE COMUNICAÇÃO DA OUIDORIA DE QUE ALGUMAS BARRACAS DA “FESTA DA PADROEIRA DE ARRAIAS” REPRESENTAM PERIGO AOS CIDADÃOS - ARQUIVAMENTO PROMOVIDO EM FACE DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE OBJETO MAIS AMPLO, VISANDO O REGRAMENTO DA SITUAÇÃO E SEGURANÇA DOS MUNICÍPIES. (ACP Nº 2008.0004.3250-0) - SOB PENA DE LITISPENDÊNCIA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e oito minutos (11h08min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Marco Antonio Alves Bezerra, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

**Presidente**

Clenan Renaut de Melo Pereira

**Membro**

José Omar de Almeida Júnior

**Membro**

Alcir Raineri Filho

**Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra

**Secretário**